



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 2ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Segunda CD deste TJD no dia 18 de setembro 2026:

1) Processo Nº 042/2026 – DENUNCIADO- Erick Guilherme Jesus Silva (Atl. Prof. Real Brasília); Real Brasília: art. 254-A, caput e § 1º, II, do CBJD. Art. 258-D, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Daniel Lima

RESULTADO: Por unanimidade, julgar parcialmente procedente a denúncia para aplicar pena de 4 partidas de suspensão para o Atleta Erick Guilherme Jesus Silva, deixando de aplicar o benefício do art. 182, por ser atleta profissional. Quanto a Agremiação Real Brasília, aplicar pena de multa de R\$ 3.000,00, nos termos do art. 258-D, do CBJD. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD. Ausente as partes. Não foi requerido acórdão.

2) Processo Nº 044/2026 – DENUNCIADO- Luis Felipe Da Costa Sirqueira (atl. Amador Legião); Art. 254, §1º, inciso I, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Fabrício Magalhães

RESULTADO: por unanimidade Julgar procedente a denúncia para aplicar pena de suspensão de uma partida, convertida em advertência. Ausentes as partes. Não foi requerido acórdão.

3) Processo Nº 046/2026 – DENUNCIADO- Juliana da Silva Cardozo (Assit. Téc. Ceilândia Saf): Tipificação: art. 243-F, caput, 258, §2º, II, do CBJD.

Auditor Relator: Dr. Juan Victor



RESULTADO: julgar parcialmente procedente os termos da denúncia para aplicar pena de suspensão de 2 partidas, por unanimidade. Aplicar multa de R\$250 reais, por maioria. Vencido o Relator e o Dr. Daniel que não aplicavam o benefício do art. 182, por ser membro da comissão técnica e o Clube não agregar exclusivamente atletas não profissionais. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD. Não foi requerido acórdão.

Processo Nº 048/2026 – DENUNCIADO- Brazlândia Saf: Tipificação: art. 203, 211, 206, 191, III do CBJD. Art. 30, §3º, 32, 50 e 51 do REC Sub 17

Auditor Relator: Dr. Tiago Lucena

RESULTADO: à unanimidade, indeferir a preliminar de nulidade da citação, suspensão da sessão para apresentação de provas, considerando que consta nos autos certificação de citação válida e ainda, com a presença das partes, qualquer falha seria sanada. Quanto ao mérito, julgar parcialmente procedente os termos da denúncia para aplicar pena do art. 203, homologando o WO, aplicando a perda total de pontos atribuídos a partida (3 pontos) placar de 3x0 em favor da equipe adversária (Greval) e multa de R\$ 300,00. Quanto ao tipo do art. 211, julga procedente, para aplicar pena de multa de R\$ 300,00. Quanto ao art. 206, também julgar procedente, para aplicar pena de R\$ 100,00 por minuto de atraso, resultando a multa de R\$ 2.300,00, por maioria, vencido o Presidente, que entendeu não caber a penalidade de atraso do profissional de saúde, por não ter havido a partida. Por unanimidade, deixar de aplicar o art. 191, III, do CBJD, por entender haver bis in idem. Fica fixado o prazo de 7 dias para pagamento, sob pena de nova denúncia nas cominações do art. 223 do CBJD. Oficie-se a Federação de Futebol do Distrito Federal, para que após homologado o WO,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

observe as sanções administrativas conforme o REC Sub 17 – 2026, nos termos dos arts. 50 e 51. Foi requerido acórdão.

Link da sessão de julgamento:

https://drive.google.com/file/d/1SFHlz1Ly4pQ1dBEyS21yQZL6t18vK_q5/view

Brasília 18 de setembro de 2026.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF
